

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CLORETO FÉRRICO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP

Entre:

ÁGUAS DO NORTE, S.A., com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, em Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 084, com capital social de €111.061.732,00 (*cento e onze milhões, sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois euros*), realizado em €108.095.467,50 (*cento e oito milhões e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos*), doravante designada por **AdN**;

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A., com sede no Edifício Scala, Rua de Vilar, n.º 253, 5.º, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 310 774, com o capital social de €20.902.500,00 (*vinte milhões, novecentos e dois mil e quinhentos euros*), doravante designada por **AdDP**;

SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A., com sede na Rua Alto dos Chaquedas, n.º 805, em Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 310 103, com o capital social de €20.046.075,00 (*vinte milhões, quarenta e seis mil e setenta e cinco euros*), doravante designada por **SIMDOURO**;

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., com sede na Av. Dr. Luís Albuquerque, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 181, com capital social de €39.974.969,00 (*trinta e nove milhões novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove euros*), doravante designada por **AdCL**;

ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch, na Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 130, com o capital social de

€83.759.578,00 (*oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e oito euros*), doravante designada por **AdVT**;

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A., com sede na Avenida de Ceuta, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 387 130, com o capital social de €113.527.680,00 (*cento e treze milhões, quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta euros*), doravante designada por **AdTA**;

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A., com sede na ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, na Quinta do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 385 901, com o capital social de €25.000.000,00 (*vinte e cinco milhões de euros*), doravante designada por **SIMARSUL**;

Todas aqui representadas enquanto **Contraentes Públicas** pela sociedade **AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A.**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**, devidamente mandatada para o efeito, neste ato representada por José Manuel Leitão Sardinha e por Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, na qualidade, respetivamente, de Vice-Presidente e Administradora Executiva da Comissão Executiva da **AdP SGPS** e com poderes para o ato,

E a co-contratante:

SAPEC – QUÍMICA S.A. com sede na Avenida do Rio Tejo – Parque Industrial Sapec Bay, 2910-440 Setúbal, com capital social de €3.415,000.00 (*três milhões quatrocentos e quinze mil euros*), registado na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, sob o

número único de matrícula e de pessoa coletiva 502304170 aqui representada por António Manuel Rodrigues Marques e [REDACTED], na qualidade de Administrador e Procuradora, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada por **SAPEC**.

Considerando:

- a) A abertura do concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de Contrato de “**Aquisição de cloreto férrico pelas empresas do Grupo AdP**”, realizada pelo Anúncio do Procedimento n.º 10973/2024, publicado no Diário da República n.º 105, 2.ª Série, em 31 de maio de 2024 e publicitado no Jornal Oficial da União Europeia JO S: 104/2024, com o n.º 321400-2024, em 30 de maio de 2024;
- b) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de Contrato adotada em 03 de outubro de 2024, por deliberação da Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelas empresas do Grupo AdP que integram o agrupamento de entidades adjudicantes;
- c) A caução prestada pela **SAPEC**, respeitante aos Lotes 1 e 2, em 17 de outubro de 2024, mediante Garantia Bancária n.º [REDACTED] o valor de 52.271,49 € (*cinquenta e dois mil duzentos e setenta e um euros e quarenta e nove cêntimos*) emitida pelo Banco BPI, S.A., em 16 de outubro de 2024;
- d) A aceitação da minuta do Contrato pela **SAPEC** em **17 de outubro de 2024**;
- e) O ajustamento ao contrato aprovado em 14 de outubro de 2024 por deliberação da Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelas empresas do Grupo AdP que integram o agrupamento de entidades adjudicantes;
- f) A aceitação do ajustamento ao Contrato pela **SAPEC** em **17 de outubro de 2024**;

É celebrado o presente Contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de Cloreto Férrico para as **Contraentes Públicas**, representadas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. (doravante **AdP SGPS**).
2. As características, especificações e requisitos técnicos dos artigos a fornecer no Contrato a celebrar constam no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, sendo parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior;
3. Os ajustamentos propostos pelas entidades adjudicantes nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por 12 (*doze*) meses a contar da data da respetiva assinatura para o Lote 1, e a contar do dia 13 de dezembro de 2024, para o Lote 2.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o Contrato cessa a sua vigência, em relação a cada Lote, quando os pagamentos à **SAPEC** perfaçam, pelo respetivo Lote, os seguintes montantes, sem IVA incluído:
 - **Lote 1** – 1.836.029,50 € (*um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, vinte e nove euros e cinquenta cêntimos*);
 - **Lote 2** – 1.648.735,50€ (*um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos*).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA SAPEC

Cláusula 4.^a

Obrigações da SAPEC

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato e respetivos anexos, constituem obrigações principais da **SAPEC** as seguintes:

- a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 8.^a do presente Contrato;
- b) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as

- normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Contrato e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente, às **Contraentes Públicas**, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do Contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas **Contraentes Públicas** ou pelo gestor de contrato designado;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Contrato;
 - f) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
 - g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos produtos;
 - h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos;
 - i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) Entregar os certificados e boletins de análise às **Contraentes Públicas**, nos termos estabelecidos no presente Contrato;
 - k) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos, as Fichas de Segurança dos Produtos e as regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos às **Contraentes Públicas**, sempre que atualizados;
 - l) Possuir apólices de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei;
 - m) Fazer cumprir ao produtor da substância química ativa indicado na proposta, o envio de relatórios trimestrais sobre as quantidades entregues diretamente nas instalações das **Contraentes Públicas** e da **SAPEC** da substância química ativa,

- por produto;
- n) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pelas **Contraentes Públicas** e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Contrato;
 - o) Ressarcir as **Contraentes Públicas** dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultem de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis às **Contraentes Públicas**;
 - p) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pelas **Contraentes Públicas**;
 - q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - r) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização do fornecimento de Cloreto Férrico no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- I. A **SAPEC** obriga-se a entregar às **Contraentes Públicas** os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e no respetivo **ANEXO I**, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. A **SAPEC** é responsável perante as **Contraentes Públicas** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Requisitos dos produtos

1. A **SAPEC** obriga-se a entregar às **Contraentes Públicas** Cloreto Férrico de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Contrato.
2. Os produtos devem ser apresentados em soluções aquosas com concentrações típicas de 40% (m/m) de Cloreto Férrico (min 38% m/m), sendo isentos de Sulfato, cumprindo sempre a especificação do fabricante.
3. O produto a fornecer à Estação de Tratamento de Água (ETA) de Castelo de Paiva deve cumprir o estabelecido na EN 888:2023 “*Chemicals used for treatment of water intended for human consumption – Iron (III) Chloride*”, ou equivalente, no que diz respeito a produtos químicos usados no tratamento de água para consumo humano, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 5.3 e 5.4 da referida Norma para uma solução a 40% (m/m) de Cloreto Férrico, categoria (*grade*) 3 (quadro 2 da norma) e tipo (*type*) 3 (quadro 3 da norma).
4. No que respeita ao Cloreto Férrico para Estações de Tratamento de Águas Residuais, o produto a fornecer deve cumprir a categoria (*grade*) 3 para os limites de impurezas e subprodutos estabelecidos no ponto 5.3 da Norma EN 888:2023 ou equivalente,

devido os restantes parâmetros químicos cumprir os limites constantes da proposta adjudicada, designadamente da documentação a que se refere a alínea e) do n.º I do artigo 6.º do Programa do Procedimento.

5. A **SAPEC** deverá fazer cumprir ao produtor da substância química ativa indicado na proposta, o envio para o e-mail compras@adp.pt, no prazo de 10 (dez) dias após o término de cada trimestre, de um relatório indicando as quantidades entregues diretamente nas instalações de cada **Contraente Pública**, bem como nas instalações da **SAPEC**, nesse período, por produto.
6. As matérias-primas e o processo de produção do produto deverão cumprir o especificado nos pontos A.1 e A.2 do Anexo A da norma EN 888:2023 - *Chemicals used for treatment of water intended for human consumption - Iron (III) chloride*, ou equivalente.

Cláusula 7.ª

Requisitos das embalagens

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto.
2. O rótulo das embalagens a fornecer a Instalações de Tratamento de Água de Abastecimento deve referir “*este produto está conforme a EN 888*”, ou equivalente, quando aplicável.
3. Os fornecimentos devem ser realizados através do tipo de embalagens indicadas no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.
4. O n.º do lote da **SAPEC** deve ser rastreável ao n.º do lote do produtor da substância química ativa, através da guia de remessa.
5. A fim de garantir que a pureza dos produtos não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.

6. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
7. A **SAPEC** deverá garantir que a pintura das embalagens é efetuada de acordo com a regulamentação em vigor, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser identificados nas cisternas do transportador.
8. As inspeções periódicas a que as embalagens venham a ser sujeitas serão realizadas pela **SAPEC** ou por entidade credenciada, contratada por aquela, correndo os respetivos custos por conta da **SAPEC**.
9. No caso de embalagens não reutilizáveis ou de utilização única, a **SAPEC** será responsável pela gestão e destino final dos resíduos dessas embalagens, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 8.ª

Condições de entrega

1. A **SAPEC** compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data da celebração do Contrato são disponibilizadas à **SAPEC** as localizações geográficas dos locais de entrega identificados no **ANEXO III** ao Caderno de Encargos.
3. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
4. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da **Contraente Pública**, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 08:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre cada **Contraente Pública** e a **SAPEC**.
5. A **SAPEC** deve entregar os produtos observando as obrigações relativas aos meios auxiliares e às restrições de acesso previstas no **ANEXO II** ao Caderno de Encargos.

6. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pelas **Contraentes Públicas** em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a apresentação de pedidos de aquisição periódicos à **SAPEC**.
7. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do Contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das **Contraentes Públicas**.
8. Se a **SAPEC** não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à **Contraente Pública** com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.
9. As encomendas das instalações com o mesmo código de coordenação na tabela do **ANEXO II** poderão, por iniciativa da **Contraente Pública**, para efeitos de otimização dos respetivos meios logísticos, ser solicitadas para entrega no mesmo dia.
10. Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas do produto devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO III** ao Caderno de Encargos.
11. A **SAPEC**, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga de granel, contentor ou bilha, nas instalações da **Contraente Pública**, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
12. A **SAPEC** deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc.), de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes nas empresas, por todos os intervenientes.
13. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:

- i. A data de entrega;
- ii. Identificação da **SAPEC**;
- iii. Identificação da **Contraente Pública** e local de entrega;
- iv. Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
- v. Número do Contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- vi. Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico do produtor da substância química ativa e lote do fornecedor, se diferente do produtor);
- vii. Para os fornecimentos em cisterna – granel, a identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura).

b) Certificado de Análise ou de Conformidade no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico do produtor da substância química ativa, a concentração em FeCl_3 % (m/m) e a massa volúmica.

14. No ato da entrega, a **SAPEC** deve estar sempre munida da documentação abaixo discriminada, podendo a **Contraente Pública**, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:

- a)** Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação atualmente em vigor;
- b)** Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança da **SAPEC**, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
- c)** Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, na redação atualmente em vigor.
- d)** Para o transporte em cisterna – granel, comprovativo da carga anterior transportada e, caso não seja idêntica à presente, certificado de limpeza interior da cisterna ou compartimento.

- e) Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.
- 15.** Realizada a entrega, a **SAPEC** fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da **Contraente Pública**, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
- 16.** A assinatura da guia de remessa pela **Contraente Pública** não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Contrato.
- 17.** Os riscos durante o transporte, acondicionamento, embalagem e carga são da exclusiva responsabilidade da **SAPEC**.
- 18.** No que se refere à operação de descarga e/ou trasfega do produto para os depósitos da **Contraente Pública**, a **SAPEC** é responsável pelos atos praticados pelos seus operadores e sub-contratados, sendo a **Contraente Pública** responsável pelos atos praticados pelos seus operadores.
- 19.** Se durante a operação de descarga e/ou trasfega do produto se verificar uma ocorrência que ponha em causa a integridade física de pessoas ou conduza à iminência de danos patrimoniais ou ambientais, o processo será suspenso até que sejam reestabelecidas, pela parte que detém responsabilidade sobre a ocorrência, as condições que garantam a necessária segurança da operação.

Cláusula 9.^a

Verificação

- 1.** Após a entrega dos produtos realizada pela **SAPEC**, a **Contraente Pública** dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
- 2.** A **Contraente Pública** deve transmitir à **SAPEC** todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha

comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos.

3. Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Contrato e na legislação aplicável, será da responsabilidade da **SAPEC** a substituição dos mesmos.
4. Em caso de desconformidade dos produtos, a **SAPEC** dispõe de um prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, a **SAPEC** dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos são da exclusiva responsabilidade da **SAPEC**.
7. A devolução dos produtos pelas **Contraentes Públicas** nos termos da presente cláusula não confere à **SAPEC** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. A **SAPEC** deve garantir a qualidade dos bens a fornecer durante a vigência do Contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 11.ª

Descontinuidade dos artigos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos a fornecer, a **SAPEC** deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização às **Contraentes Públicas** juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Equivalência dos preços;
 - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 12.ª

Boletim de análise

1. O Boletim de Análise deve ser entregue pela **SAPEC** à **Contraente Pública** com uma periodicidade trimestral para o artigo 1.01 e semestral para os restantes, contada a partir da data do início do fornecimento.
2. O Boletim de análise deverá conter a identificação do N.º lote de fabrico do produtor da substância química ativa e deverá ser emitido por laboratório acreditado, segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente, para os métodos de ensaio nos produtos em causa, ou em laboratório com métodos de ensaio acreditados para, pelo menos, um dos seguintes produtos: Águas, Efluentes líquidos, Águas resultantes de ensaios de migração e Produtos Químicos usados no tratamento de Água.
3. No Boletim devem constar, pelo menos, os critérios de pureza, impurezas, subprodutos e parâmetros químicos aos quais se refere a documentação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º e no Anexo VI, ambos do Programa do Procedimento, bem como as

impurezas, subprodutos e parâmetros químicos que, para além dos exigidos na referida documentação, caracterizem o produto fornecido.

4. No caso da omissão de entrega dos Boletins, as **Contraentes Públicas** podem determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados à **SAPEC**.
5. As **Contraentes Públicas** podem solicitar, durante a vigência do Contrato, o número de amostras que entenderem necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, incluindo os contaminantes especificados nas Fichas Técnicas de acordo com o modelo constante no Programa do Procedimento, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

Cláusula 13.^a

Sistema de gestão de qualidade

Na execução do Contrato a **SAPEC** deve assegurar a implementação de um sistema de gestão de qualidade que cumpra os requisitos das normas EN ISO 9001:2015 ou equivalente, nos termos previstos no **ANEXO V** ao Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. A **SAPEC** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Contraentes Públicas**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A **SAPEC** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. A **SAPEC** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que as **Contraentes Públicas** lhe indiquem para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de a **SAPEC** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das **Contraentes Públicas**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A **SAPEC** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. A **SAPEC** deve cumprir rigorosamente as instruções das **Contraentes Públicas** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. A **SAPEC** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. A **SAPEC** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas **Contraentes Públicas**, ou por quem atue em representação destas.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos

dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. A **SAPEC** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo a **SAPEC** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita das **Contraentes Públicas**, a **SAPEC** deve, no prazo de **15 (quinze) dias**, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. A **SAPEC** deve comunicar de imediato às **Contraentes Públicas** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. A **SAPEC** encontra-se adstrito a notificar de imediato as **Contraentes Públicas** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se a **SAPEC** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, as **Contraentes Públicas** disponibilizando-lhes uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-as das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis à **SAPEC**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as **Contraentes Públicas**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. A **SAPEC** obriga-se a ressarcir as **Contraentes Públicas** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **SAPEC** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelas **Contraentes Públicas**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16.^a

Conservação de dados pessoais

- 1.** A **SAPEC** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1(um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas **Contraentes Públicas**.
- 2.** Dependendo da opção das **Contraentes Públicas**, a **SAPEC** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17.^a

Transferência de dados pessoais

A **SAPEC** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das **Contraentes Públicas**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as **Contraentes Públicas** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 18.^a

Dever de cooperação

A **SAPEC** deve cooperar com as **Contraentes Públicas** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela **SAPEC** em representação das **Contraentes Públicas**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

Cláusula 19.^a

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Coordenar os contratos em representação das **Contraentes Públicas**;

- b) Prestar esclarecimentos às **Contraentes Públicas** sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos artigos e, quando necessário, sugerir às **Contraentes Públicas** a aplicação de sanções contratuais;
- d) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- e) Executar a caução, caso se justifique.

Cláusula 20.^a

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das **Contraentes Públicas**:

- a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato, para efeitos de comunicações com a **SAPEC** e a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos artigos;
- d) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos artigos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);
- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do Contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**;
- f) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 21.^a

Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, as **Contraentes Públicas** devem pagar à **SAPEC** o valor resultante do produto das quantidades efetivamente fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **Contraentes Públicas**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 22.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas **Contraentes Públicas**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do Contrato.
3. Em caso de discordância por parte das **Contraentes Públicas** quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar, por escrito, à **SAPEC**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas **Contraentes Públicas** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da

- SAPEC**, devendo, no entanto, as **Contraentes Públicas** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n. os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **SAPEC**.
 6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos á **SAPEC** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 23.^a

Faturação eletrónica

1. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
2. As faturas eletrónicas a emitir pela **SAPEC** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
3. Caso a **SAPEC** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> l .
4. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.
5. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica

Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.

6. No caso da **SAPEC** ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos somente após o decurso do período transitório a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto.

Cláusula 24.ª

Revisão de preços

O presente Contrato não está sujeito à revisão de preços.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado por cada **Contraente Pública**, identificados no **Anexo II** ao presente Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pela **SAPEC**.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, encontra-se habilitado a determinar que a **SAPEC** adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime a **SAPEC** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual da SAPEC

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, a **SAPEC** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização das **Contraentes Públicas**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **SAPEC** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As **Contraentes Públicas** devem pronunciar-se sobre a proposta da **SAPEC** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pela **SAPEC**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, as **Contraentes Públicas** podem determinar que a **SAPEC** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pelas **Contraentes Públicas**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pela **SAPEC** depende de autorização das **Contraentes Públicas**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, as **Contraentes Públicas** podem exigir da **SAPEC** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As **Contraentes Públicas** podem, designadamente, exigir da **SAPEC** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos do produto previstos na Cláusula 6.^a, uma sanção contratual até ao valor máximo de 45% do valor da encomenda em causa.
 - b) Pelo incumprimento das obrigações previstas no n.º 5 da Cláusula 6.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 45% do valor das encomendas entregues no trimestre a que o relatório diz respeito.
 - c) Pelo incumprimento do prazo estipulado à **SAPEC** no n.º 1 da Cláusula 8.^a, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;
 - d) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 8 da Cláusula 8.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;
 - e) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 9.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 45% do valor da encomenda em causa;
3. No caso previsto na alínea c) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda,

sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

4. No caso previsto na alínea d) do n.º 2, a **Contraente Pública** pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N)*€100,00$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rutura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte de uma nota de encomenda que não será satisfeita.

5. Quando, nos termos da Cláusula 9.ª, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a **Contraente Pública** pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,15$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
 - **V** é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
 - **A** número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 4 da Cláusula 9.ª, contados após a respetiva comunicação.
6. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
 7. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as **Contraentes Públicas** decidam não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 8. As **Contraentes Públicas** podem descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos à **SAPEC**.

9. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as **Contraentes Públicas** exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 28.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **SAPEC**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **SAPEC**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **SAPEC** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **SAPEC** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **SAPEC** de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **SAPEC** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **SAPEC** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **SAPEC** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as **Contraentes Públicas** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo a **SAPEC** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 29.ª

Resolução do Contrato por parte das Contraentes Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as **Contraentes Públicas** podem resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a **SAPEC** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. As **Contraentes Públicas** podem resolver o Contrato designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita da **SAPEC** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **SAPEC** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo

nos termos previstos no presente Contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelas **Contraentes Públicas**.

4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da **SAPEC** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **SAPEC** ao abrigo da cláusula 27.^a relativamente às prestações objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que as **Contraentes Públicas** exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 30.^a

Resolução do Contrato por parte da SAPEC

1. A **SAPEC** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **SAPEC**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser

executada pela **Contraente Pública** sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela **SAPEC** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.

2. A resolução do Contrato pela **Contraente Pública** não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui a **SAPEC** na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **Contraente Pública** para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pela **SAPEC**, designadamente das obrigações de garantia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 33.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre as **Contraentes Públicas** e a **SAPEC** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no **ANEXO II** ao Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 34.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 36.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato, composto por 33 (*trinta e três*) páginas, e 2 (*dois*) anexos de 4 (*quatro*) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pelas **Contraentes Públicas**,



José Manuel Leitão Sardinha

Vice-Presidente



Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra

Administradora Executiva

Pela **SAPEC**,



António Manuel Rodrigues Marques

Administrador



Procuradora